

**Normas para Concessão de Bolsas por Quota
do Programa de Pós-Graduação em Física da UFPE**
(Homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física em 10 de maio de 2017)

Art. 1º A obtenção de bolsa ocorrerá através de processo seletivo interno realizado pela Comissão de Pós-Graduação (COMPG).

Art. 2º Poderão concorrer à bolsa todos os candidatos aprovados no processo regular de admissão ao Programa.

§ 1º Será dada prioridade na concessão de bolsas, durante o período regular de matrícula, aos alunos mais recentes, ingressando no curso pela primeira vez, seguindo a classificação obtida no processo seletivo.

§ 2º Aluno reingresso no programa após desligamento por insuficiência acadêmica poderá, a critério da COMPG, receber bolsa apenas após aprovação nas atividades acadêmicas que levaram ao seu desligamento.

§ 3º Alunos de doutorado que ainda não foram aprovados no Exame Geral de Doutorado têm a concessão e manutenção da bolsa condicionadas ao seguimento das orientações da COMPG para sanar deficiências detectadas em sua formação básica.

Parágrafo Único: Para a concessão da bolsa, é necessário que o estudante cumpra os requisitos previstos pelas agências financiadoras (CAPES: Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX, anexo à portaria CAPES nº 034 de 30 de maio de 2006; CNPq: Resolução Normativa 017/2006, e anexo IV). Cópias dos Regulamentos da CAPES e do CNPq estão disponíveis na página eletrônica do Programa.

Art. 3º A bolsa poderá ser concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo permitida a renovação anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

- I. recomendação da COMPG, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
- II. persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior.

Art. 4º O aluno contemplado com bolsa poderá exercer atividade remunerada, nos termos da Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15/07/2010, desde que venha a atuar profissionalmente na sua área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação/tese e, portanto, quando tal vínculo empregatício for resultante de sua condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo.

§ 1º Para obter esse benefício o bolsista terá que ter a anuência de seu orientador que comunicará oficialmente à coordenação do programa de pós-graduação e se responsabilizará pelo bom andamento acadêmico do aluno bolsista com vínculo empregatício, e conseqüentemente sem causar prejuízo ao bom desempenho do curso como um todo.

§ 2º A atividade de docência em física ou áreas afins será permitida desde que respeitadas as condições do § 3º.

§ 3º A atividade com vínculo empregatício deverá ser exercida com máxima carga horária semanal média de 9 horas (a definir se haverá limitação de distância).

§ 4º Atividades remuneradas do tipo ensino à distância serão avaliados pela COMPG caso a caso.

Art. 5º Os alunos bolsistas deverão apresentar, semestralmente, à COMPG, Relatório de Atividades para avaliação.